

O mito da música nas atividades da Companhia de Jesus no Brasil colonial

Marcos Tadeu Holler
Universidade do Estado de Santa Catarina

Resumo

A atuação musical dos jesuítas na América Espanhola deixou vários legados, como partituras, instrumentos e representações iconográficas, o que permite uma reconstrução mais precisa da música do período. Por esse motivo, geralmente se associa à Companhia de Jesus a imagem de uma ordem na qual a música desempenhava um papel importante. Até que ponto essa imagem corresponde à realidade?

Algumas respostas a essa questão podem ser encontradas na própria documentação jesuítica referente ao Brasil colonial. Para este trabalho foi realizado um levantamento de referências à música em textos jesuítas dos sécs. XVI a XVIII, em sua maior parte manuscritos, encontrados em acervos brasileiros e europeus, sobretudo no Arquivo da Companhia de Jesus em Roma.

A atuação dos padres da Companhia de Jesus na América colonial é geralmente associada à imagem de uma ordem na qual a produção musical desempenhava um importante papel, sobretudo devido à vasta documentação encontrada sobre a América Espanhola; a leitura dos documentos jesuítas sobre o Brasil revela, porém, uma outra realidade.

O presente trabalho baseia-se em um levantamento de documentos de autoria jesuítica com informações sobre a prática e o ensino musical no Brasil colonial. O levantamento foi realizado em acervos brasileiros e europeus, sobretudo no Arquivo da Companhia de Jesus (ARSI), em Roma. Os documentos encontrados abrangem uma vasta área geográfica, que vai das aldeias da Amazônia até o extremo sul dos domínios portugueses, e um período de mais de dois séculos; além disso, as informações sobre música são esparsas, o que não possibilita uma observação detalhada da prática musical em cada estabelecimento jesuítico, durante todo o período de sua atuação. Entretanto, a leitura dos documentos nos permite entrever algumas características comuns à atuação da Companhia de Jesus no Brasil colonial.

Jesuítas non cantat

Os regulamentos estabelecidos nas primeiras décadas de existência da Companhia de Jesus foram determinantes para a atuação musical dos jesuítas nos séculos seguintes, ao menos nas assistências de Portugal. Observando-se o processo de formação desses regulamentos e a documentação sobre missões jesuítas em outras regiões de domínio português, podem-se compreender vários aspectos da música praticada nos estabelecimentos jesuítas do Brasil colonial.

A música nos regulamentos da Companhia de Jesus

Antes da criação oficial da Companhia de Jesus, a música já era objeto de preocupação do Padre Inácio de Loyola. O primeiro regulamento da Companhia foi a *Prima Societatis IESU Instituti Summa*, que consistia de cinco capítulos ou parágrafos, elaborados em Roma por Loyola e seus seguidores, em 1539. Segundo a *Summa*, nos estabelecimentos jesuítas não se deveriam usar, “na missa e em outras cerimônias sacras, nem o órgão e nem o canto” (SUMMA, 1539, p. 19). Os capítulos da *Summa* serviram de esboço para a elaboração de um documento mais extenso, a *Formula Instituti Societatis IESU*, que foi revisada e incorporada em 1540 à bula *Regimini militantes ecclesiae*, do Papa Paulo III, que oficializou a criação da Companhia de Jesus, e em 1550 à bula *Exposcit debitum*, do Papa Julio III, que a confirmou. Na elaboração da *Formula*, a proibição à música foi considerada demasiadamente restritiva pelo revisor papal, o Cardeal Ghinucci, principalmente porque o uso extensivo da música nas práticas da igreja luterana era um atrativo para os fiéis, e assim essa proibição foi excluída dos textos incorporados às duas bulas.

Em 1547, após ter sido eleito Superior da Companhia, Loyola dedicou-se, com a ajuda de seu assistente, o Padre Juan Alfonso de Polanco, à elaboração do que viria a ser o principal conjunto de regras da Companhia: as *Constituições da Companhia de Jesus*. A primeira versão das *Constituições* foi promulgada em 1552 e publicada em 1558, em latim. Sem a sanção de externos à Companhia, as restrições à prática

musical nos estabelecimentos jesuíticos voltaram a surgir. O capítulo 3, com o título “do que se devem ocupar e do que se devem abster os membros da Companhia”, proíbe expressamente o coro nos ofícios e Horas Canônicas:

Porquanto as ocupações assumidas com vistas à assistência das almas são de grande importância e próprias da nossa Instituição, e muito freqüentes, e como por outro lado nossa residência neste ou naquele lugar seja incerta, que os Nossos não usem o coro para Horas Canônicas ou Missas e para outras coisas que se entoam num ofício, uma vez que há lugares de sobra onde se satisfaçam aqueles a quem sua devoção mover a ouvi-las.¹ (CONSTITUTIONES, 1583 [1558], p. 209-210)

Um comentário a esse trecho proíbe o uso do canto:

Se for indicado em algumas Casas ou Colégios, [...] poderia ser dito somente o ofício vespertino. Assim também de ordinário nos domingos e dias de festa, sem o chamado canto *figurato* ou *firno*,² mas em tom devoto, suave e simples: [...] No mesmo tom poder-se-ia dizer o ofício que se costuma chamar ‘das trevas’, com as suas cerimônias, na Semana Santa. (CONSTITUTIONES, 1583 [1558], p. 209n-210n)

O texto veta ainda a entrada de instrumentos musicais, assim como de mulheres, nas casas e colégios da Companhia:

Deve-se cuidar para que não entrem mulheres nas Casas nem nos Colégios da Companhia. [...] e instrumentos de qualquer espécie que sejam para recreação ou mesmo para a música e também livros profanos e outros objeto desse tipo. (CONSTITUTIONES, 1583 [1558], p. 96-97)

A restrição à prática musical não provinha de um gosto pessoal do Padre Loyola. O Padre Luís Gonçalves da Câmara, a quem Loyola ditou sua *Autobiografia*, afirma que em Manresa, ele “ouvia todos os dias a missa maior e as Vésperas e Completas, tudo cantado, e sentia nisso grande consolação” (Act.LuGon, 1553-1555, p. 388). Os motivos para as restrições à música tinham um fundo prático: desde sua criação, um aspecto importante da Companhia de Jesus era o que chamavam de “cuidado dos bens espirituais”, ou seja, as atividades como catequese, pregação, confissão, comunhão e administração de sacramentos e a atuação junto ao povo, através da educação e obras assistenciais. Segundo Loyola, a música absorveria os padres e tiraria sua atenção do trabalho cotidiano. O próprio texto das *Constituições* deixa claro que haveria lugares de sobra para os que desejassem ouvir música em um ofício, mas “aos nossos, porém, convém que tratem do que é mais próprio à nossa vocação para a glória de Deus” (CONSTITUTIONES, 1583 [1558], p. 210). Diversos textos traduzem a reação dos padres diante do afastamento do povo das igrejas devido à ausência da música nos cultos, mas não se encontrou outra justificativa para a proibição à prática musical além das apresentadas por Loyola.

A imposição do Papa Paulo IV

Em 1555 o Cardeal João Pedro Carafa foi nomeado Papa Paulo IV, o que alteraria as restrições à música na Companhia de Jesus. Segundo o Padre Gonçalves da Câmara (Mem.LuGon, [1555], p. 712), Loyola já havia manifestado seu temor pelo Cardeal Carafa, que ameaçava obrigar a Companhia a instituir o coro em suas práticas, o que realmente ocorreu. Em 6 de agosto de 1558, O Padre Diego Lainez, que fora eleito Superior após a morte de Loyola, foi chamado à presença de Paulo IV e advertido com relação à proibição ao coro; dois dias depois, a ordem foi levada oficialmente aos jesuítas pelo Cardeal Afonso Carafa, sobrinho do Papa (CULLEY; MCNASPY, 1971, p. 226). Não existem registros escritos dessa ordem, a qual foi transmitida verbalmente pelo Cardeal Carafa.

De acordo com a *Crônica* de Polanco, em 1555, antes mesmo das ordens expressas do Papa Paulo IV, Loyola decidiu permitir o uso do coro na igreja do Colégio da Companhia em Roma, ainda que sob determinadas circunstâncias, para que a iminente decisão do Papa não se chocasse com os preceitos da Companhia:

¹ Os trechos das *Constituições* transcritos neste capítulo foram traduzidos por Fernando Ota.

² O termo *canto figurato* significa música polifônica, ou, em alguns documentos jesuíticos, fabordão, o que será discutido mais adiante; *canto firno* refere-se ao canto monódico, ou gregoriano.

Para que o Pontífice não modificasse uma característica da Companhia, este ano o Padre Inácio espontaneamente decidiu que os ofícios das Vésperas deveriam ser cantados em nossa igreja aos domingos e dias festivos, assim o Pontífice talvez ficasse satisfeito e não ordenasse a introdução do coro na Companhia. Dessa forma, após debater com os precursores da Companhia, decidiu-se pela introdução de um canto que não fosse contra os preceitos das Constituições; a escolha foi feita pelo próprio Padre Inácio e constituía do canto figurado (chamado de *falsum bordonem*) para a edificação do povo. (Cro.JoPol.1, 1555, p. 33)

Segundo Murray Bradshaw (apud KENNEDY, 1982, p. 23-24), o fabordão encaixava-se perfeitamente nas idéias do Concílio de Trento sobre a música litúrgica, pois era um repertório constituído basicamente de peças corais, homofônicas, construídas sobre melodias do canto gregoriano, tornando-se por essas características a prática musical mais comum nos colégios jesuíticos na Europa, embora nenhum exemplo tenha sido preservado.

Além do uso do fabordão, a *Crônica* do Padre Polanco deixa claro que a música deveria ser realizada em ocasiões determinadas: nas Vésperas dos domingos e dos dias festivos. Além disso, a música deveria ser executada pelos alunos dos colégios: segundo Polanco, Loyola optou pelo fabordão porque “muitos alunos do nosso colégio e do Colégio Germânico, e dentre os que vêm do Norte, conhecem bem este tipo de canto” (Cro.JoPol.1, 1555, p. 33).

O Padre Polanco, por comissão do Padre Loyola, descreveu os ofícios realizados com música algumas semanas mais tarde, deixando claro que a música havia sido realizada pelos estudantes, sem que os padres tivessem deixado suas funções:

O ofício, que se começou a cantar na Quarta-Feira Santa e as Vésperas que se começaram no dia de Páscoa, tiveram muito sucesso, e de grande maneira conquistaram as almas de muitos; mas não por isso diminuíram os confessores ou pregadores, porque os colegiais bastam para fazer esta festa. (Car.JoPol.1, 1556, p. 245)

Esse relato mostra uma característica marcante da Companhia de Jesus até a sua extinção: a prática musical não deveria ser realizada por padres, para que estes pudessem continuar com sua atuação junto aos “bens espirituais”.

Permissões e restrições após 1556

Loyola faleceu em 1556 e, segundo Tejón, “a atitude da Companhia de Jesus a respeito da música passou a depender não somente da maior ou menor compreensão do carisma do fundador, mas também de cada Padre Geral, seu caráter e qualidades” (2001, p. 2776). Além disso, em 1559, um ano após ter instruído a Companhia sobre o uso do coro, o Papa Paulo IV faleceu, mas a Companhia de Jesus não retornou às proibições anteriores relativas à música, mantendo a permissão de seu uso em ocasiões especiais, como mostram muitos documentos. As restrições à prática musical tornaram-se uma constante entre os jesuítas pelos séculos seguintes e, segundo MacDonnel (1995, cap. 3), deram origem ao mote “*jesuita non cantat*”, que se tornou comum entre os clérigos católicos.

Jesuítas no Brasil

Observando-se as proibições ao uso da música nos regulamentos da Companhia de Jesus, parece um paradoxo que a documentação sobre a música na atuação dos jesuítas nas Américas seja tão abundante. Pouco tempo após a chegada de Nóbrega no Brasil (e décadas antes do início da atuação dos jesuítas na América Espanhola) as referências à música eram freqüentes, e não existe indícios de uma contradição com os preceitos da Companhia de Jesus. Como isso pode ter ocorrido? A resposta pode ser encontrada nos documentos sobre a Companhia de Jesus na Índia.

Jesuita non cantat in Provincia Indica

Como no Brasil, as missões da Companhia de Jesus na Índia estavam sob a assistência de Portugal. Os documentos do séc. XVI sobre essas missões mostram grande semelhança com os relatos sobre o Brasil do mesmo período; em número consideravelmente maior, sua leitura pode fornecer informações relevantes também sobre a atuação dos jesuítas na América Portuguesa. O acesso a esses documentos foi facilitado graças à sua publicação em 18 volumes da série *Monumenta Historica Societatis IESU*, com o título *Documenta Indica*, editados pelo Padre Joseph Wicki.

Em 1543 os jesuítas portugueses chegaram à Índia e antes mesmo da vinda do Padre Nóbrega ao Brasil, já se haviam dado conta da utilidade da música no processo de conversão dos gentios. Os documentos jesuíticos referentes ao Brasil não deixam claro qual era o encaminhamento da Companhia no que concerne ao uso da música na catequese, o que, por outro lado, é evidente nos documentos relativos à atuação dos

missionários na Índia. Em uma carta de Goa de 1545, o Padre Antônio Criminalis expressa a Loyola a sua preocupação com o fato de os meninos cantarem nos ofícios, apesar de ser do agrado dos locais:

Eu gostaria que [os meninos] não cantassem coisa alguma, mas dizem que isso escandalizaria o povo, porque já têm este costume, e que isso parece agradar muito ao Senhor Deus. Meus companheiros dizem que aprenderão a cantar, mas eu lhes digo que não lhes prometam tal coisa, porque vai um pouco além do meu sentir, e me parece que não devemos cantar. (Car.AnCri, 1545, p. 20-21)

Não foi encontrada a resposta de Loyola a essa consulta do Padre Criminalis, mas é evidente que as práticas musicais continuaram, e em instruções de 1558 o Padre João de Polanco permite o canto na Índia, já que ele atrai o gentio:

Deve-se permitir o canto na Índia e em outros lugares distantes, mesmo que isso não seja permitido à Companhia na Europa, se nesses locais isso for um auxílio para o culto de Deus e para o proveito espiritual, como se observou em Goa e na Etiópia. (Instr.JoPol.2, 1558, p. 77)

Os textos sobre a Índia posteriores aos séc. XVI não foram consultados, pelo fato de existirem somente em manuscritos, e por não serem o objeto principal deste trabalho. Nota-se a ausência de estudos musicológicos que envolvam a Companhia de Jesus em Portugal e suas assistências, e trabalhos adicionais sobre o tema poderão contribuir para uma compreensão mais acurada da música feita pelos jesuítas no Brasil.

Jesuita non cantat in Provincia Brasilica

Por meio dos documentos mostrados acima percebe-se que algumas regras da Companhia de Jesus relativas à música foram mantidas em Portugal e nas missões da Índia. A prática musical é permitida como uma ferramenta de conversão do gentio; nos estabelecimentos urbanos, pode ser utilizada em eventos sacros, desde que seja restrita a determinadas ocasiões, e que não seja realizada pelos padres, para que estes possam ocupar-se do cuidado com o bem espiritual.

A leitura dos documentos mostra que essas características são também presentes na atuação dos jesuítas no Brasil colonial, desde a sua chegada até o momento da expulsão. A utilização do canto e de instrumentos pelos jesuítas junto aos índios foi o aspecto mais rico e influente da sua atuação musical no Brasil colonial. A influência da atuação jesuítica no período colonial provavelmente pode ser ainda hoje percebida no uso das rabecas e gaitas na música popular e folclórica no Norte e Nordeste do Brasil; porém, devido à interrupção de suas atividades com a expulsão dos padres em 1759, é difícil determinar até que ponto a atuação dos jesuítas influenciou a formação da cultura brasileira ou de identidades culturais regionais contemporâneas.

As instruções do Padre Inácio de Azevedo, em sua primeira visita ao Brasil, mostram que as restrições à prática musical expressas nas Constituições deveriam ser seguidas, exceto nas aldeias:

Acerca de cantar missas e outros ofícios divinos, e procissões, etc., nas partes onde há curas e vigários que o fazem em nossa igreja, os nossos guardem as Constituições, procurando ajudar as almas com as confissões, e pregações, e ensinar a doutrina cristã, e evitar-se-á a emulação dos curas. Nas partes onde não há outros sacerdotes, como é Piratininga ou em aldeias entre os índios, ali poderão fazer, segundo ver o Provincial que convém para a edificação do povo, mas de maneira que não falem por isso nos ministérios já ditos. (Vis.IgAzev, [1566], f. 137v)

Diferentemente do que ocorre com outras ordens, são bastante escassas as referências à prática musical realizada por padres jesuítas, o que coincide com esses regulamentos. Essas referências surgem geralmente nos primeiros anos da Companhia de Jesus e são comuns no séc. XVI, sempre associadas à atividade junto aos índios, porém tornam-se mais raras nos documentos posteriores.

Nos estabelecimentos jesuíticos voltados para a formação da população urbana, fora do âmbito da catequese indígena, as restrições à prática musical eram obedecidas mais rigorosamente. Vários documentos descrevem eventos realizados com música nos colégios e seminários e, em quase sua totalidade, esses documentos mencionam a participação de externos à Companhia de Jesus, como religiosos de outras ordens (sobretudo mercedários e carmelitas), músicos contratados, seminaristas e estudantes dos colégios.

Assim como a prática, também o ensino da música nos colégios e seminários do Brasil deveria ser realizado por externos, e não por padres. Dentre os estabelecimentos jesuíticos urbanos do Brasil colonial, o único sobre o qual se encontraram repetidas referências ao ensino musical foi o Seminário de Belém da Cachoeira, na Bahia. O *Regulamento* do Seminário, um documento único e relevante para a história do ensino no Brasil, menciona o ensino de solfa, canto e instrumentos aos internos, porém estabelece que “de nenhuma maneira os Nossos ensinem solfa nem toquem instrumentos, nem cantem e muito menos na Igreja e no cântico”, e que o “mestre de música seja um secular” (Ord.SemBel, [1696], p. 183). O *Regulamento* parece ter sido realmente seguido. O professor externo de música é mencionado pelo Padre Manoel Correia em sua visita ao Seminário, já em 1693 (Vis.ManCor, 1693, f. 327v), e a *Ânua da Província do Brasil de 1699*, do Padre João Antonio Andreoni, Reitor do Colégio da Bahia, menciona

o canto músico com um professor externo, após os estudos de letras, para que sirvam nos dias festivos no templo à religião e à piedade, com o prazer santo e doce dos que ouvem aquela melodia, e admiram a discrição conjunta e com ordem. (An.JoAnd.1, 1699, f. 443)

Um documento extremamente elucidativo é uma carta do Padre Jodoco Peres, Superior das missões no Maranhão, ao Padre Geral, relatando a expulsão dos jesuítas do Maranhão pela população em 1684, na revolta de Bequimão, e o seu reestabelecimento em 1685. O Padre Peres demonstra sua preocupação com o fato de padres seculares e de outras ordens terem realizado ofícios nas suas igrejas com música, durante a sua ausência:

Os religiosos de outras ordens esforçaram-se contra nossa infame expulsão [...] e serviram-nos com seu trabalho, cantando os ofícios divinos nas nossas igrejas; me pergunto agora se depois (quando então faltarem os clérigos, ou outros músicos seculares) continuaremos a celebrar nossas comemorações com missas recitadas, sem canto algum. (Car.JodPer, 1685, f. 125)

Por meio desse documento percebe-se que ainda no final do séc. XVII a música não era uma prática usual nos estabelecimentos jesuíticos urbanos, ainda que fosse bastante utilizada nas aldeias.

Considerações finais.

Dentro dos preceitos da Companhia de Jesus a música não ocupava uma posição de destaque, diferentemente do que ocorria em outras ordens, como a dos beneditinos. Além disso, a música tinha um caráter funcional, de atuação externa, e não devocional; por essas características, a atuação dos jesuítas nas Américas foi também mais conseqüente.

Mesmo que a produção musical nos estabelecimentos jesuíticos, sobretudo da América Espanhola, tenha sido bastante intensa, ela se restringiu às aldeias ou reduções, voltadas para ao trabalho junto aos índios, e não é uma ocorrência observada nos estabelecimentos urbanos, como colégios e seminários.

De qualquer modo, a música na atuação dos jesuítas no Brasil ainda é um tema que não foi esgotado, e futuros estudos poderão revelar importantes aspectos dos primórdios da história da música no Brasil.

Referências

- CONSTITUTIONES Societatis IESU cum earum declarationibus.* (1558). Roma: [s.n.], 1583.
- CULLEY, Thomas S.J.; McNASPY, Clement J. S. J. Music and the early jesuits (1540-1565). *Archivum Historicum Societatis IESU*, Roma, v. 60, n. 80, jul-dez 1971, p. 213-245.
- KENNEDY, Thomas Frank S.J. Jesuits and music: the European tradition 1547-1622. Tese (Doutorado) - Universidade da Califórnia, Santa Barbara, 1982.
- MacDONNELL, Joseph F. S. J. *Companion of Jesuits: a tradition of collaboration.* Fairfield: Fairfield University, 1995. Disponível em:
<<http://www.faculty.fairfield.edu/jmac/sj/cj/cj1se.html>> Acesso em 30 de janeiro de 2004.
- TEJÓN, J. I. Música y danza. In: O'NEILL, Charles E. S. J. e DOMINGUEZ, Joaquin M.a S. J. (org.). *Diccionario historico da la Compañia de Jesús.* Roma: Institutum Historicum Societatis IESU, v. 3, 2001, p. 2776-2789.

Documentos

- Act.LuGon, 1553-1555. *Atos do Padre Inácio de Loyola, pelo Padre Luís Gonçalves da Câmara.* S/I, [Roma], 1553-1555. Publicado em *Fontes narrativi de S. Ignatio de Loyola et de Societatis Iesu initiis*, v. 1: Narrationes scriptæ ante annum 1557. (Monumenta Historica Societatis IESU, v. 66.) Roma: 1943.
- An.JoAnd.1, 1699. *Ânuo da Província do Brasil.* Padre João Antonio Andreoni. Bahia, 5 de abril de 1699. Original no ARSI, Bras 9, f. 440-444. Cópia digitalizada do NHII.
- Car.AnCri, 1545. *Carta do Padre Antônio Criminalis ao Padre Loyola.* Goa, 7 de outubro de 1545. Original no ARSI, Epp. NN. 98, f. 132-135v. Publicado em *Documenta Indica*, v. 1, 1540-1549. (Monumenta Historica Societatis IESU, v. 70.) Roma: 1948, p. 8-23.
- Car.GasBaz, 1553. *Carta do Padre Gaspar Bazaeus, Vice-provincial da Índia, ao Padre Inácio de Loyola.* Goa, 12 de janeiro de 1553. Original no ARSI, Goa 10 I, ff. 266-273v. Publicado em *Documenta Indica*, v. 2, 1550-1553. (Monumenta Historica Societatis IESU, v. 72.) Roma: 1950, p. 578-603.
- Car.JodPer, 1685. *Carta do Padre Jodocus Peres, Superior das missões, ao Padre Geral.* Évora, 7 de dezembro de 1685. Original no ARSI, Bras 26, doc. LXXII, f. 125.
- Car.JoPol.1, 1556. *Carta do Padre João de Polanco ao Padre Michaeli Turriano, por comissão do Padre Inácio de Loyola.* Roma, 14 de abril de 1556. Original no ARSI, Cod. Ebor. II, f. 215v-216. Publicado em *Sanctii Ignatii de Loyola - Societatis Jesu fundatoris - epistolæ et instructiones.* Monumenta ignatiana ex autographis vel ex antiquioribus exemplis collecta, series prima, v. 11. (Monumenta Historica Societatis IESU, v. 40.) Madrid, 1911, p. 244-247.
- Car.JoPol.2, [1556]. *Carta do Padre João de Polanco.* S/I, s/d [Janeiro de 1556]. Original no ARSI, Hist. Soc. 69 I, p. 540-544. Publicado em *Documenta Indica*, v. 3: 1553-1557. (MHSI, v. 74.) Roma: 1954, p. 455-460.
- Car.NuBar, 1562. *Carta do Padre M. Nunes Barreto ao Padre Lainez.* Cochim, 15 de janeiro de 1562. Original no ARSI, Goa 8 II, f. 315-316v. Publicado em *Documenta Indica*, v. 5 (1561-1563). (Monumenta Historica Societatis IESU, v. 83.) Roma: 1958, p. 481-487.
- Cro.JoPol.1, 1555. *Vida de Inácio de Loyola e Crônica da Companhia de Jesus, pelo Padre João Afonso de Polanco.* Roma, 1539-1556. Publicado em *Chronicon Polanci*, v. 5 (Monumenta Historica Societatis IESU, v. 9.) Madrid, 1897.
- Instr.JaLain, 1562. *Instruções do Padre Lainez ao Padre Melchiori Nunes Barreto.* Trento, 10 de dezembro de 1562. Original no ARSI, Epp. Nn. 36, f.94-94v. Publicado em *Documenta Indica*, v. 5 (1561-1563). (Monumenta Historica Societatis IESU, v. 83.) Roma: 1958, p. 652-656.

Instr.JoPol.2, 1558. *Instruções do Padre João de Polanco às missões da Índia*. Roma, agosto de 1558. Original no ARSI, Instit. 18, f. 431-434v. Publicado em *Documenta Indica*, v. 4 (1557-1560). (Monumenta Historica Societatis IESU, v. 78.) Roma: 1956, p. 72-80.

Instr.JoPol.3, 1558. *Instruções do Padre João de Polanco às missões da Índia*. Roma, 13 de dezembro de 1558. Original no ARSI, Fondo Gesuitico, Collegia 1443, Goa, f. 269-270. Publicado em *Documenta Indica*, v. 4 (1557-1560). (Monumenta Historica Societatis IESU, v. 78.) Roma: 1956, p. 133.

Mem.LuGon, [1555]. *Memorial do Padre Luiz Gonçalvez da Camara*. [1555]. Publicado em *Fontes narrativi de S. Ignatio de Loyola et de Societatis Iesu initiis*, v. 1: Narrationes scriptæ ante annum 1557. (Monumenta Historica Societatis IESU, v. 66.) Roma: 1943.

Ord.SemBel, [1696]. *Ordens para o Seminário de Belém*. S/a. S/I, s/d [Belém da Cachoeira, 1696]. Original no ARSI, Fondo Gesuitico, Collegia, Busta n° 15 / 1373, n° 4 (Belém da Cachoeira), doc. n° 1. Publicado em Leite, 1938-1949, v. 5, p. 180-189.

SUMMA, 1539. *Prima Societatis IESU Instituti summa*. Agosto de 1539. Original na Biblioteca do Vaticano, AA. Arm. I-XVIII, 6461, ff. 145-148. Publicado em *Constitutiones et Regulae Societatis Iesu*, v. 1: Monumenta Constitutionum Praevia. (Monumenta Historica Societatis IESU, v. 63.) Madrid, 1903, p. 14-21.

Vis.IgAzev, [1556]. *Primeira visita do Padre Inácio de Azevedo*. S/I, s/d [Bahia, 1566]. Original no ARSI, Bras 2, f. 137-139.

Vis.ManCor, 1693. *Visita ao Seminário de Belém*. Padre Manoel Correa. Bahia, 13 de junho de 1693. Original no ARSI, Bras 3 II, doc. CCIV, f. 326-327v.